Ofício nº 2165/2023

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que insitui auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE para aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual destinado ao adequado exercício das funções públicas.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2023

INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPÍO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro destinado a aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias para o adequado desempenho de suas atribuições legais.

§1º Mediante o recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo, ficam os servidores beneficiados obrigados a adquirir todas as peças que compõem seu uniforme e equipamento de proteção individual dentro dos padrões regulamentares.

§2º Os uniformes e equipamento de proteção individual serão comercializados no varejo apenas para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam no pleno exercício de suas funções.

§3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle da venda dos uniformes e equipamento de proteção individual.

§4º A concessão do auxílio não impede a aquisição de itens específicos não previstos nesta lei, pela Administração, necessários para o bom desempenho das funções dos servidores.

Art. 2º Considera-se uniforme e equipamentos de proteção individual as peças e suas respectivas quantidades descritas no Anexo Único desta lei para utilização anual, indispensáveis ao exercício das funções.

§1º Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual.

§2º Os símbolos e demais insígnias que serão fixados no uniforme dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão determinados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º O auxílio previsto no artigo 1º corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do servidor, e será pago anualmente, em uma única parcela, no mês de fevereiro.

§1º Não fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Lei o servidor:

I – que não mais integre o quadro de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias;

II – afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III – que estiver preso ou cumprindo pena judicial privativa de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

IV – que estiver afastado de suas funções em razão de readaptação, licença por motivo de doença em pessoa da família, serviço militar, concorrer a cargo eletivo, desempenho de mandato classista, tratamento de interesse particular e licença-prêmio.

§2º O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo somente terá direito ao auxílio 30 (trinta dias) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

Art. 4º O auxílio criado por esta lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme e equipamento de proteção individual previsto nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§1º O servidor que não prestar contas dentro do respectivo exercício financeiro estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito do auxílio de que trata esta Lei, até que faça a devida regularização junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Nos casos em que o valor para aquisição dos uniformes e equipamentos de proteção individual for menor que o auxílio financeiro concedido, o servidor deverá restituir o excedente aos cofres públicos.

§3º A restituição de que trata o §2º deste artigo deverá ser realizada no próprio exercício financeiro, sob pena de suspensão do direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 6º Os uniformes e equipamentos de proteção individual serão adquiridos, preferencialmente, em estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Município.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Administração deverá proceder com o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º A aquisição do uniforme e do equipamento de proteção individual não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos para o uso adequado ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância em Saúde a fiscalização da devida utilização dos uniformes e equipamentos de proteção individual por seus servidores, sem prejuízo do amplo controle de obediência às regras funcionais que regem todo e qualquer agente público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE - FUNÇÃO: AGENTE DE CAMPO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: PONTO ESTRATÉGICO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capacete branco operacional com carneira e jugular	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Óculos de segurança	1
10	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO GERAL		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO DE CAMPO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Colete em tecido de brim com bolsos	2
7	Guarda chuva	2
8	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: CONTROLE QUIMICO - UBV		
1	Avental impermeável	2
2	Bota impermeável de borracha	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de Chuva em PVC	1
7	Colete Em Tecido De Brim com bolsos	2
8	Filtro para máscara respiratória	2
9	Guarda sol	1
10	Luvas nitrílicas de borracha cano médio	2
11	Macacão hidrorrepelente	2
12	Máscara respirador purificador de ar semifacial	1
13	Óculos de segurança	1
14	Protetor auricular	2
15	Retentor para filtros REF 501	1
16	Protetor Solar com Repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE - FUNÇÃO – CONTROLE DE ZOONOSES		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Luvas para manuseio de animais	2
9	Guarda sol	2
10	Óculos de segurança	2
11	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Capa de chuva	1
2	Guarda chuva	2
3	Protetor solar	6
4	Mochila	1
5	Colete	2
6	Bota	2
7	Chapeu	2
8	Camisa de proteção UV manga longa	2
9	Camisa unissex manga curta	4
10	Calça	2

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____ / 2023.

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem como finalidade proporcionar o pagamento de auxílio financeiro aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE para aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual enquanto garantia legal prevista nos termos dos art. 3º, § 4º e 4º-B ambos da Lei nº 11.350/2006.

Cumpre esclarecer que, por força constitucional, o vencimento dos agentes em questão é de responsabilidade da União, que faz o respectivo repasse ao Município (art. 198, § 5º), cabendo-lhe, em contrapartida, garantir aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias outros consectários e vantagens, dentre elas auxílio, a exemplo do caso concreto, consoante leitura do § 7º do art. 198 da Carta Federal de 1988.

Assim, para fins de atendimento do artigo 198, § 5º, § 7º da Constituição Federal e art. 3º, § 4º e art. 4º-B da Lei nº 11.350/2006, o Município de Parauapebas institui o presente auxílio, de modo a pugnar pela autorização legislativa com o objeto ora proposto, visando atender os princípios da legalidade e eficiência.

Neste particular, vale destacar que a medida proposta ensejará aumento de gastos aos cofres públicos, instruindo-se o presente Projeto de Lei com o indispensável estudo de impacto orçamentário-financeiro, consoante determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias cumulada com os art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo essas justificativas solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL